

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIDADE LIMITADA
CNPJ 23.880.650/0001-74
NIRE 41208309041

Vanessa Gonzaga da Silva, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/04/1985, casada no regime comunhão parcial de bens, Empresária, CNH 04079956400 DETRAN/PR, data de expedição 19/04/2017, validade 18/04/2022, CPF 050.417.589-05, RG 9206349-6 SSP/PR, data de expedição 26/06/2001, residente e domiciliada à Rua Inocêncio Coelho Martins, 87, apto 11, bairro Capão da Imbuia - CEP 82810-560 - Município de Curitiba/PR, e

Jefferson Gonzaga da Silva, brasileiro, nascido em 28/12/1981, natural de Curitiba/PR, solteiro, Empresário, CNH 06721270883 data de expedição 19/10/2017, validade 05/07/2021, CPF 036.086.059-16, RG 8.315.959-6 SESP/PR, data de expedição 04/03/2009, Rua Quinze de Novembro, 358, Centro, CEP 83.323-250, Pinhais PR, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Inocêncio Coelho Martins, 87, apto 11, bairro Capão da Imbuia - CEP 82810-560 - Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº **23.880.650/0001-74**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41208309041** em data 16/12/2015, com primeira alteração registrada sob nº 20186083866 em data 24/01/2019, resolvem alterar o contrato social nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera a sede da sociedade limitada para Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-060, Curitiba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera o endereço residencial da socia **Vanessa Gonzaga da Silva** para a Rua Esper Jorge Churi, 1287, bairro Cajuru - CEP 82930-220 - Município de Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera o endereço residencial do socio **Jefferson Gonzaga da Silva** para a Rua Clavio Molinari, 1407, bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-210, Município de Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA – Altera a cláusula da administração da sociedade, onde consta somente administração de **Vanessa Gonzaga da Silva**. Na presente alteração a administração da sociedade caberá aos sócios **Vanessa Gonzaga da Silva e/ou Jefferson Gonzaga da Silva**.

CLÁUSULA QUINTA – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social da sociedade empresaria limitada, **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, que, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74
NIRE 41208309041

Vanessa Gonzaga da Silva, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/04/1985, casada no regime comunhão parcial de bens, Empresária, CNH 04079956400 DETRAN/PR, data de expedição 19/04/2017, validade 18/04/2022, CPF 050.417.589-05, RG 9206349-6 SSP/PR, data de Expedição

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIDADE LIMITADA
CNPJ 23.880.650/0001-74
NIRE 41208309041

26/06/2001, residente e domiciliada à Rua Esper Jorge Chueri, 1287, bairro Cajuru - CEP 82930-220 - Município de Curitiba/PR. e

Jefferson Gonzaga da Silva, brasileiro, nascido em 28/12/1981, natural de Curitiba/PR, solteiro, Empresário, CNH 06721270883 data de expedição 19/10/2017, validade 05/07/2021, CPF 036.086.059-16, RG 8.315.959-6 SESP/PR, data de expedição 04/03/2009, Rua Clavio Molinari, 1407, bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-210, Município de Curitiba/PR, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-060, Curitiba PR, inscrito no CNPJ sob nº **23.880.650/0001-74**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41208309041** em data 16/12/2015, consolidam o contrato social com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, terá sede e domicílio na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-060, Curitiba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social a atividade de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 16/12/2015 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força ou impedimento temporário, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social de R\$ 106.230,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta reais), dividido em 106.230 (cento e seis mil, duzentos e trinta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído pelos sócios:

| SÓCIOS | % | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|-----------------------------------|-----|---------|-------------|
| Vanessa Gonzaga da Silva | 50 | 53.115 | 53.115,00 |
| Jefferson Gonzaga da Silva | 50 | 53.115 | 53.115,00 |
| Total | 100 | 106.230 | 106.230,00 |

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 23.880.650/0001-74
NIRE 41208309041

CLÁUSULA SÉTIMA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá aos sócios **Vanessa Gonzaga da Silva e/ou Jefferson Gonzaga da Silva**, aos quais compete isoladamente o uso da firma, podendo deliberar todo e qualquer procedimento necessário à administração da empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, perante órgãos públicos, entidades privadas, terceiros em geral e instituições financeiras e de crédito, atos relativos a abertura e fechamento de contas, assinatura de cheques, obtenções de empréstimos, ônus ou gravames para a sociedade, sendo autorizado-lhe o uso do nome empresarial. Entretanto é vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestando avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais); (IV) doação de bens e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes-delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio que deseja transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devesse fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se a sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ 23.880.650/0001-74
NIRE 41208309041

quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30(trinta) dias da data da alteração. Aplicando as exigências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro – Falecido um dos sócios, o sócio remanescente deverá, com base no Art. 1.028, III, CC, pagar o valor da quota aos herdeiros, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, que coincide com a do evento morte, verificada em balanço especialmente levantado (art. 1.031). Os herdeiros, portanto, não poderão ingressar na sociedade como sócios.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessores/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um destes eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIDADE LIMITADA
CNPJ 23.880.650/0001-74
NIRE 41208309041

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3(três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que as tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constante do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: – A empresa Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de **Curitiba-Pr** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

Curitiba, 26 de JANEIRO de 2021.

Vanessa Gonzaga da Silva

Jefferson Gonzaga da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 03608605916 | JEFFERSON GONZAGA DA SILVA |
| 05041758905 | VANESSA GONZAGA DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 14:33 SOB Nº 20210403683.
PROTOCOLO: 210403683 DE 28/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100586218. CNPJ DA SEDE: 23880650000174.
NIRE: 41208309041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br